Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 284/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/328/2022
PROTOCOLO	**:** 2148080
TIPO DE PROCESSO	**:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** ZITA CENTENARO
INTERESSADO	**:** PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ EIRELI
VALOR	**:** R$1.339.910,26
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES – FORMALIZAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização da adesão à ata de registro de preços (carona) e da formalização do contrato administrativo que atendem as disposições legais de regência, em especial as contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade da formalização da adesão à Ata de Registro de Preços** (carona) - Pregão Presencial nº 09/2020, através do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP com aderência (carona) da Prefeitura Municipal de Amambai e da **formalização do Contrato Administrativo** nº 2612/2021, tendo como partes a **Prefeitura Municipal de Amambai** e a empresa **Paulo Rogério Szimkiewicz Eireli**, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a formalização da Adesão à Ata de Registro de Preços (Pregão Presencial nº 009/2020) registrada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP e aderida pela Prefeitura Municipal de Amambai, MS e também a formalização do Contrato Administrativo nº 2612/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai, MS e a empresa Paulo Rogério Szimkiewicz Eireli, tendo como objeto a aquisição de uniformes e tênis escolares para volta às aulas, para atender a demanda dos municípios consorciados ao CINDESP.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, através da Análise ANA-DFE-1348/2022 (fls. 151 - 155), manifestou-se pela regularidade da formalização da Ata de Registro de do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-3ªPRC-5116/2022 (fl. 156), manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato de adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 09/2020 registrada pelo Consórcio Público de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato nº 2612/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços, registrada em virtude do Pregão Presencial nº 09/2020, foi firmado dentro do período de vigência da Ata e encontra-se de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1] e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2].

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a manifestação da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização da adesão à Ata de Registro de Preços (carona) - Pregão Presencial nº 09/2020, através do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP com aderência (carona) da Prefeitura Municipal de Amambai e da formalização do

[1] Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

Contrato Administrativo nº 2612/2021, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Amambai, MS e a empresa Paulo Rogério Szimkiewicz Eireli, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018;

II - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, para acompanhamento e análise da próxima fase, nos termos regimentais, com base no art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da adesão à Ata de Registro de Preços e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

CESB/ARN/dssm

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.